

Lei nº 0555/2015

“Revisa vencimento de servidores do Legislativo Municipal de Ubaporanga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do Anexo Único desta Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 2º O índice da revisão geral anual constante desta Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos meses de janeiro/2014 a dezembro/2014 de 6,2282700%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2015.

Ubaporanga – MG, 02 de fevereiro de 2015.

Mannasseses Alcebíades Franco
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nível	Nomenclatura	Provimento	Nº de vagas	Vencimento (R\$)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	922,24
III	Secretário(a) Executivo(a)	Efetivo	01	1.182,36
IV	Diretor(a) Secretária(a)	Comissionado	01	1.395,18
V	Contador(a)	Efetivo	01	2.206,29
VI	Assessor(a) Parlamentar	Comissionado	01	1.838,58
VII	Assessor(a) Jurídico	Comissionado	01	2.941,72